



# **JURISPRUDÊNCIA DO TCE SP EM EDITAIS DE CONTRATAÇÕES RELACIONADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

***FERNANDO PRECENDO***

***Colaboração: SILVIA GUEDES - ATJ***

**NOVEMBRO/ 2019**



## ELABORAÇÃO DO EDITAL

Edital bem elaborado é garantia de competitividade e ampla participação



**LICITAÇÃO BEM-SUCEDIDA**



# **CONSEQUÊNCIA DA ADOÇÃO DE EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS**



**IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO  
CONVOCATÓRIO**



**EXAME PRÉVIO DE EDITAL**



**FALHAS**

**MAIS COMUNS NOS EDITAIS**

**ENVOLVENDO RESÍDUOS SÓLIDOS**



- **PROJETO BÁSICO BEM DEFINIDO**

**ART. 6º, INC. IX DA LEI Nº 8.666/9**

**FALHAS IMPEDEM A ADEQUADA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA E IMPOSSIBILITAM A CORRETA FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PODENDO DAR ENSEJO À CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS.**

- **PRECEDENTES (TC-18461.989.19; TC-18498.989.19; TC-1426.989.19)**



## VISITA TÉCNICA

- PRAZO RAZOÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO  
ART. 30, III DA Lei nº 8.666/93
- PROFISSIONAL QUE REALIZARÁ O EVENTO
- OBRIGATORIEDADE
- (DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO TC-333/009/11) -
- Precedente recente - TC-6944.989.19-3
- SÚMULA Nº 39 - Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de data única para realização de visita técnica.



## - REGULARIDADE FISCAL

TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS: EXIGÊNCIA DEVE SER ATINENTE AO OBJETO E À ATIVIDADE LICITADA

## - COMPATIBILIDADE COM O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TC-032300/026/08 PACIFICOU A QUESTÃO RELATIVA À IDONEIDADE FISCAL

Precedentes - TC-8181.989.18-7; TC-8570.989.18-6; TC-7505.989.17



## **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL / CORRENTE / ENDIVIDAMENTO**

- ART. 31, § 5º DA Lei nº 8.666/93  
PERTINÊNCIA COM O RAMO DE ATIVIDADE

- **AGLUTINAÇÃO DO OBJETO**  
(coleta/transporte com a destinação final)  
(serviços de raspagem e pintura de guias)

- **IDADE / COMPROVAÇÃO DA FROTA**

Precedentes - TC-019591.989.19; TC-6944.989.19; TC-021870.989.18;  
TC-7593.989.18; TC-9138.989.19



## OUTRAS FALHAS COMUNS AO OBJETO, JÁ SUMULADAS

- **SÚMULA Nº 21**
- É vedada a utilização de licitação do tipo técnica e preço para coleta de lixo e implantação de aterro sanitário.
- **SÚMULA Nº 23** - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

**Precedente - estudo promovido no TC-A 029268/026/05**



## OUTRAS FALHAS COMUNS AO OBJETO, JÁ SUMULADAS

- **SÚMULA Nº 24** - *Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado*



## OUTRAS FALHAS COMUNS AO OBJETO, JÁ SUMULADAS

- *SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.*
- *SÚMULA Nº 38 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência antecipada do comprovante de recolhimento da garantia prevista no artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deve ser apresentado somente com a documentação de habilitação.*

**Precedentes - TC-9138.989.19; TC-1426.989.19; TC-19591.989.19**



## OUTRAS FALHAS COMUNS AO OBJETO, JÁ SUMULADAS

- *SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.*
- *SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SITE: [WWW.TCE.SP.GOV.BR](http://WWW.TCE.SP.GOV.BR)**



***Grato pela atenção!***